

# MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## **DISPENSA LICITAÇÃO 015/2021**

### BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA D, Nº 1331, CONJUNTO MARCOS FREIRE III, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO VIANA	
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
INTERESSADOS	ALDERMAN CORREIA COSTA	
CONTRATO Nº	061/2021 FIS. 7	
VIGÊNCIA	01.09.2021	
VALOR GLOBAL ( <b>R</b> \$)	R\$ 53.229,72 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)	

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data a Termo.	utuei os documentos adiante enumerado:	s, e para const	tar, lavrei este
	Nossa Senhora do Socorro/SE,	de	de 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

**CÓPIA** 

Oficio nº. 1504/2021

Ref: Setor de Licitações e Contratos/SEMED

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2021.

À Hustrissima Senhora

Secretária IRACI LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal da Fazenda Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Nossa Senhora do Socorro /SE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária,

- Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando Justificativa para a locação do imóvel situado na imóvel situado na Avenida D, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste município, o qual funcionará como Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.
- 2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria, para a elaboração da Dispensa de Licitação.
- 3. Segue em anexo o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e demais documentos necessários para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação

Rud Padre Manoel Gomes, S/N – Centro CEP, 49,160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE Fone: (79) 2106-7452/7453/7454/7455



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED

#### **JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o imóvel situado na Avenida D (Antiga Avenida K), nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, pertencente ao senhor Alderman Correia Costa. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

#### 1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina — **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana** — sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

Não há outro prédio adequado para funcionamento do **anexo escolar** na localidade que comporte a demanda desta Secretaria;

O imovel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade:

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana;





O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 2. Justificativa do preço c da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 4.435,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 53.229,72 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta c dois centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000- Secretaria de Educação;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 Programa do Salário Educação-SAE;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 Transferência do Salário Educação.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93. em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro CEP, 49,160-000 – Nossa Senhora do Socorvo/SE Fone: (79) 2106-7452/7453/7454/7455





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Oficio nº. 1504/2021

Ref: Setor de Licitações e Contratos/SEMED

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2021.

À Ilustrissima Senhora

Secretária IRACI LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal da Fazenda Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Nossa Senhora do Socorro /SE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária,

- Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando Justificativa para a locação do imóvel situado na imóvel situado na Avenida D, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste município, o qual funcionará como Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.
- 2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria, para a elaboração da Dispensa de Licitação.
- 3. Segue em anexo o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e demais documentos necessários para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro CEP, 49,160-000 – Nossa Senhara do Socorro/SE Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED

#### **JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o imóvel situado na Avenida D (Antiga Avenida K), nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, pertencente ao senhor Alderman Correia Costa. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

#### 1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina — **Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana** — sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

Não há outro prédio adequado para funcionamento do **anexo escolar** na localidade que comporte a demanda desta Secretaria;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica. meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade:

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada. em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim. da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 4.435,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais c oitenta e um centavos), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses. R\$ 53.229,72 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000 Secretaria de Educação;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 Programa do Salário Educação-SAE;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física:
- FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 Transferência do Salário Educação.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora de Socorro/SE, 30 de agosto de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manuel Gomes, S/N – Centro CEP, 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE - Fone: (79) 2106-7452/7453/7454/7455







Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2021.

Oficio n°. 2754/2021 – PGM Procedimento PGM n.º 000000001284/2021

Ilustrissima Senhora Secretária,
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Nossa Senhora do Socorro/SE

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício n.º 1420/2021-SEMED/Setor de Licitações e Contratos, que solicita orientação sobre a locação de imóveis situados na Avenida D (Antiga Avenida K), Quadra 331, Lotes 01,02 e 03, e Rua A51, Quadra 331 A, Lote 4, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro, onde funciona as instalações do Anexo da E.M. Eduardo Viana, vimos esclarecer o seguinte:

A dúvida levantada por meio do oficio adrede referido reside no fato de que para a contratação pretendida foi apresentado como documentos comprobatório da propriedade as Escrituras Públicas de Compra e venda que são distintas para o Lote 01 da Avenida D, Quadro 331, para os Lotes 02 e 03 da Avenida D, Quadra 331, bem como para a Rua A 51, Quadra 331 A, Lote 4, em que pese os referidos imóveis serem conjugados e possuírem acesso entre si, compondo um mesmo complexo edificado.

Registre-se, pois oportuno, que <u>o Laudo de Avaliação apresentado evidencia se tratar de dois imóveis, apesar de indicar apenas um endereço, razão pela qual recomenda que decline todos os endereços pertinentes ao prédio, bem como que o complexo já vem funcionando regularmente como instalações do anexo da escola, sendo constituído por prédios conjugados, com acesso entre si, consoante planta baixa, embora o proprietário ainda não tenha regularizado a averbação das construções perante os órgãos competentes.</u>

Revision, 718012029 Juckell



Procuradoría Geral do Município

Desta feita, cumpre evidenciar que o fato do imóvel ter sido edificado em mais de um terreno não funciona como impedimento para a locação, nem impõe a necessidade de concretizar mais de um instrumento contratual para o mesmo fim, afinal, o objeto será a locação de prédio para funcionamento do anexo da escola e todos os bens pertencem ao mesmo proprietário.

Outrossim, a exigência de apresentação da escritura pública visa única e exclusivamente comprovar a propriedade do imóvel locado, não competido à Administração Pública Municipal exigir a averbação do quanto edifícado no terreno, de modo que a única preocupação que deve ter o Município é de elaborar o devido procedimento para concretizar o contrato de locação, permitindo assim que se mantenha o uso do bem na finalidade pública colimada, devendo instruir o referido procedimento com um laudo de avaliação atualizado e composto de registro fotográfico capaz de demonstrar as reais estruturas objeto da locação e que justifiquem o preço praticado, como se avista na documentação carreada ao presente requerimento.

Ademais, é conveniente que seja recomendado ao proprietário que regularize a situação do imóvel com averbação da área construída, atendendo ao quanto determinado na legislação pertinente, afinal, pode sofrer fiscalização e consequente penalidade por não estar de acordo com o quanto preceituado nas normas correlatas.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, aproveita para renovar protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que solicita que em eventual resposta ao presente oficio se faça referência ao número do Procedimento PGM acima especificado.

Atenciosamente,

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4.286

Providencias

Arquivo Informa

Registro ) Conhecimente

Josevanda Mendonça Franco

Secretaria Municipal de Educação

glavif Sampairo Quante

Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco

CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

Gla de Jectares e Cont.

Or/15/24



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício de nº 1420/2021

Ref.: SEMED/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de agosto de 2021.

À Senhora Procuradora Geral **VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS** Procuradoria do Município Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Senhora Procuradora.

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do mesmo para requerer desta douta Procuradoria elaboração de Parecer referente à locação de imóveis situados na Avenida D (antiga Av. K), Quadra 331, Lotes 01, 02 e 03, bem como uma casa situada na Rua A 51, Quadra 331 A, Lote 4, Conjunto Marcos Freire III, neste município, onde funcionará as instalações do Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

Foram elaborados os procedimentos necessários para a elaboração de termo contratual. Após analisadas as documentações pertinentes encaminhadas pelo proprietário, constatou-se que o Lote 01 da Avenida D, Quadra 331 possui Escritura Pública de Compra e Venda distinta da Escritura Pública de Compra e Venda dos Lotes 02 e 03 da Avenida D, Quadra 331, bem como da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel na Rua A 51, Quadra 331 A, Lote 4. Entretanto, os referidos imóveis são conjugados e possuem acesso entre si, uma vez que são lotes vizinhos componentes de um mesmo complexo edificado, conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel (cópia em anexo).

Diante do exposto acima, faz-se necessária e pertinente que esta Procuradoria manifeste através de Parecer sobre a possibilidade, ou não, de

> Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro CEP, 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

que seja realizada a locação através da formalização de um só termo contratual no qual abrangerá os referidos imóveis, uma vez que formam um mesmo complexo predial, e terão o mesmo objeto de contratação com esta municipalidade.

Portanto, em virtude da necessidade que esta Secretaria Municipal de Educação possui em locar os referidos imóveis, uma vez que os mesmos atendem com suas características físicas e estruturais adequadas ao objeto da pretensa contratação, requeremos o atendimento à solicitação supramencionada a fim de providenciarmos a elaboração de termo contratual.

Atenciosamente,

JOSEVANDA MENTONÇĂ FRANCO Secretária Municipal de Educação





Nossa Senhora do Socorro-SE, 29 de dezembro de 2020

Oficio nº 561 – SEPLAN

À ILMa SENHORA JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SENHORA SECRETÁRIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Avenida K, nº 133I, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Sra. Do Socorro - SE, para renovação de aluguel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para continuar sendo utilizada como Anexo da E. M. Eduardo Viana.

Em mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Player Gabrielly Rochigus Gille HALLISON DE SOUSA SILVA Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe Site: <a href="mailto:www.socorrose.gov.br">www.socorrose.gov.br</a> email: <a href="mailto:planejamento@socorro.se.gov.br">planejamento@socorro.se.gov.br</a>





# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Avenida K, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III Nossa Sra. Do Socorro - SE



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448 CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br





### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

### 1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto Urbanista BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

#### 2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Monise Lima Nascimento

#### 3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de aluguel de dois imóveis, para renovação de contrato e continuar sendo utilizado pela Secretaria municipal de Educação servindo de Anexo da E. M. Eduardo Viana.

### 4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Avenida K, nº 1331, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora Do Socorro – SE

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL 5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via pavimentada e apresenta topografia regular plana, possui área livre pavimentada, vegetação daninha rasteira e arbustivas.

#### 5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado situado no Complexo Taiçoca, está dentro da Zona de Adensamento Preferencial – ZAP e área de Desenvolvimento Econômico - ADE.

#### 5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br







Uso do solo atual: serviço

#### 5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto de uso misto, com presença de uso residencial, comercial e prestação de serviços.

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE NORTE---- = 40,129 m

**FUNDO SUL----- = 7.65 m** 

LATERAL LESTE---- = 21,30 m

LATERAL OESTE---- = 41,16 m

6.2.QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	1004,56	m²
Perímetro	161,27	m
Área Construída Pavimento Térreo	584,93	m²
Área Construída Pavimento Superior	-	m²
Área Total Construída	584,93	m²
Área Livre	419,46	m²
Taxa de ocupação	58,23	%

Construção em alvenaria com cobertura em telha colonial e estrutura metálica no pátio coberto. Possui: 01 pátio coberto, 01 secretaria, 01 hall de entrada, 04 sanitários, 04 banheiros individuais, 08 salas, 01 circulação externa, 01 cozinha, 01 refeitório 01 almoxarifado, 02 depósitos, 01 despensa, 01 área livre de serviço, 01 quadra.



Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br







### 7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL 7.1. METODOLOGIA

#### 7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

#### I - Direto

**Comparativo de dados do mercado** – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

#### 7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel "edificação", fora adotado o método "Comparativo de Dados de Mercado" para a avaliação do mesmo

#### 7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

#### 7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

O imóvel encontra-se precisando de alguns reparos: pintura geral interna e externa; revisão elétrica e hidráulica; revisão do telhado com muitos pontos de infiltração e estrutura em madeira atacada por cupins, reposição de forro danificado em diversos pontos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 — Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br







; não possui nenhum banheiro com as dimensões adequadas nem com instalação de barras de apoio para PNE.

#### 7.3.1Cálculo e Detalhamento

a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliado chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento:

b) Área total do terreno: 1004,39 m<sup>2</sup>

c) Área total construída: 584,93 m²

d) Área livre: 419,46 m<sup>2</sup>

e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo1: R\$ 500/m² a R\$14,00 m²

f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1.00 a R\$5,00/m²

g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado:: 6,86

R\$/m² área livre adotado: 1,00

Logo o valor do terreno é de  $(584,93 \text{ m}^2 \times 6,86) + (419,46 \text{ m}^2 \times 1,00) =$ 

R\$ 4.435,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

#### 7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 4.435,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)



Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br





#### Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe



#### 8. FOTOS DO LOCAL

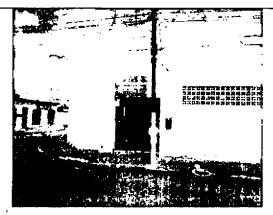


Imagem 01 – fachada - entrada Fonte Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 02 – fachada lateral Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

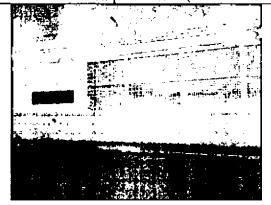


Imagem 03 –fachada frontal Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 04 – fachada frontal Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

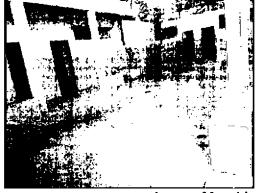


Imagem 05 – pátio Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 06 - sala Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br









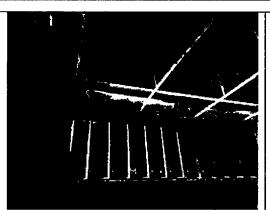


Imagem 07 - madeiramento telhado Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

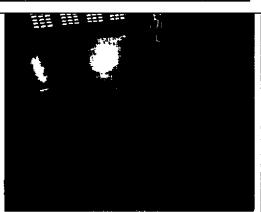


Imagem 08 – sala. Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

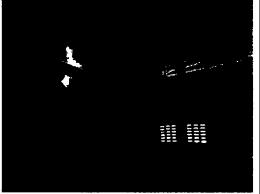


Imagem 09 – forro Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 10 – cozinha Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

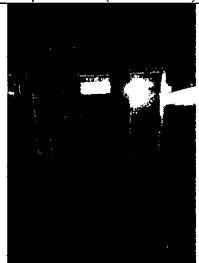


Imagem 11 – cozinha Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 12 – cozinha Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br







NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe



Imagem 11 - circulação externa Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

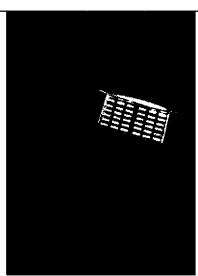


Imagem 12 – despensa Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 11 - banheiro Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 12 - sanitario Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 11 - quadra Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



lmagem 12 - quadra Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448 CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 -- Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br







#### 9. ANEXOS

#### ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M <sup>2</sup>
1	COMPLEXO TAIÇOCA			RS 5,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE	50,00m <sup>2</sup>	TABELA DE	R\$ 5,00 A R\$ 10,00
3	COMPLEXO JARDIM	1000m²	VALORES	R\$ 5,00 A R\$ 11,00
4	SEDE			R\$ 5,00 A R\$ 12,00

#### **ANEXO 2**

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
	(Árca	Livre)		
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M <sup>2</sup>
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m <sup>2</sup> A 500m <sup>2</sup>	Administración (1966)	RS 1,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE		TABELA DE	R\$ 1,00 A R\$ 5,00
3	COMPLEXO JARDIM		VALORES	R\$ 1,00 A R\$ 5,00
4	SEDE			R\$ 1,00 A R\$ 3,00

Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br









#### ANEXO 3

Planta baixa 01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

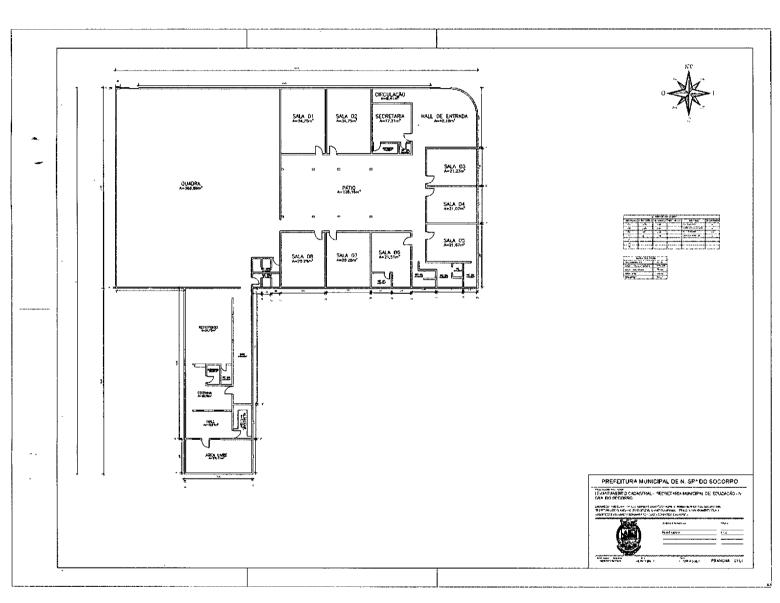
Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br











Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe



#### 10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 11 (onze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Senhora do Socorro SE, 29 de dezembro 2020.

Baywil Got Sut

Benjamimvich Costa Schuster

Arquiteto e urbanista CAU A 30979-6





Declaro para os devidos fins que, eu, ALDERMAN CORREIA COSTA, inscrito no CPF nº 180.715.545-53, sou proprietário dos imóveis localizados na Avenida D, Quadra 331, Lotes 01,02 e 03, bem como uma casa situada na Rua A 51, Quadra 331 A, Lote 4, ambos conjugados e locados para Município de Nossa Senhora do Socorro através da Secretaria Municipal de Educação, nos quais funcionam o Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de agosto de 2021.

ALDERMAN CORREIA COSTA CPF nº 180.715.545-53

Affermen Orrier Costa

### CARTÓRIO DO 20 OFÍCIO

Bel Claudio Moraes de Melo Tabelião Bilenda Christina Moraes de Melo Willys Moraes de Melo Escreventes autorizados Nossa Senhora do Socorro - Sergipe





### ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que no ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, do Estado de Sergipe, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora, COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, scrita no CGC/MF no 13. 006.572/0001-20, neste ato representada por seus diretores presidente e imobiliário: Gilmar de Melo Mendes e Ulisses prado Andrade, brasileiros, casados, maiores, capazes, engenheiro civil, economista, portadores dos seguintes documentos: CI/RG nº 385.507-SSP/SE., CIC/MF nº 236.452.105-04, CI/RG nº 212.230-SSP/SE., CIC/MF nº 120.166.915-49, respectivamente, ambos residentes e domiciliados em Aracaju, capital deste estado, sendo o primeiro neste ato representado por seu bastante procurador GODOFREDO COUTO CARDOSO, brasileiro, maior, capaz, casado, assistente técnico, portador da CI/RG nº 136.667-SSP/SE., e CIC/MF nº 021.543.825-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, neste ato assinando conforme instrumento público procuratório lavrado às fls. 199, livro 336, em 16 de abril de 1996, nas Notas do Cartório do 5º Oficio da Comarca de Aracaju, documento devidamente arquivado nestas Notas. E de outro lado como outorgada compradora, COLEGIO EXPANSÃO LTDA., sediado à Avenida "D", s/nº, Quadra 331, lote 01, do Conjunto MARCOS FREIRE III, neste Município, inscrita no CGC/MF nº 01.510.834/000l-00, neste ato representada por seus Sócios-Proprietários, MARIA GORETE GOMES VARJÃO e JOSÉ NASCIMENTO VIRGENS, brasileiros, maiores, capazes, ela solteira, ele separado judicialmente, funcionários públicos, portadores dos seguintes documentos: ela CI/RG nº 298.748-SSP/SE., do CIC/MF nº 171.255.705-00, ele CI/RG nº 664.570-SSP/SE., CIC/MF nº 278.422.315-91, residentes e domiciliados à Avenida "D", Quadra 331, lote 01, do Conjunto Marcos Freire III, neste Município. Os presentes meus conhecidos e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pela Outorgante na forma acima referida me foi dito que, por aquisição legal e a título justo, é senhora e legítima possuidora de uma àrea de terra situada no Conjunto Marcos Freire III, neste Município, representada pele lote comercial nº 01, da Quadra "331", sito à Avenida "D", trecho entre a Quadra "343" e Rua para pedestres, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Leste frente para Avenida "D", medindo 13,00m; ao Sul lado direito confronta-se com a Quadra "343", medindo 20,60m; ao Norte lado esquerdo confronta-se com o lote nº 02, medindo 20,60m e ao Oeste fundo para os lotes residenciais nºs. 01 e 02, medindo 14,50m, perfazendo uma área total de 283,25m2. O imóvel acima descrito e ora vendido, desmembrado de maior porção, devidamente registrada às fls. do livro nº 2-E, sob o nº R.1-1.173, em 25 de abril de 1997, no Cartório do registro Imobiliário desta Comarca. A presente escritura é em cumprimento ao contrato de promessa de compra e venda firmado em 01 de novembro de 1994, ao termo de cessão e ao encaminhamento de escritura datados de 23 de julho do corrente ano, todos expedidos pe outorgante vendedora. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaracado a quaisquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de quaisquer espécie, penhor arresto, sequestro, foro ou pensão, locação à prazo indeterminado, e quites de todos os imposto está justa e contratada para vendê-lo a Outorgada Compradora, COLÉGIO EXPANSÃO LTD. acima qualificada, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamen vendido tem, pelo preço previamente convencionado de R\$ 1.581.84 (hum mil quinhentos oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme contrato de promessa supra mencionado que confessa ter recebido dela outorgada compradora, em moeda corrente deste país, que conto e achou exata, da qual dá a mesma compradora plena, geral e irrevogável quitação de paga satisfeita para nunca mais repetir, e desde já transfere-lhe toda a posse, domínio, direitos e açõe que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele mesma compradora use, goze e disponh livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a outorgante vendedora por si e seus sucessore a fazer a venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria. Pela outorgada compradora, retro qualificada, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me ( sisa do seguinte teor: um talão sob o nº 284/97, expedido pelo Setor de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura deste Município, aonde se verifica o pagamento do ITBI, num montante de R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos), documento devidamente arquivado nestas Notas. Assim o disseram e dou fé. Dispensadas as testemunhas, conforme legislação vigente, do que dou fé. Eu, Willys Moraes de Melo, escrevente autorizado do Cartório do 2º Oficio, a lavrei, subscrevi e assino em público e raso. Em testº. (sinal público) da verdade. Aa). Willys Moraes de Melo. P/P: Godofredo Couto Cardoso. Ulisses Prado Andrade. Maria Gorete Varjão. Washington Nascimento Virgens. Era o que se continha em dita escritura, da qual copiei fielmente, na data supra. Eu Willys Moraes de Melo, a digitei e assino.

Em test<sup>o</sup>. Les da verdade.

WILLYS MORAES DE MELO ESCREVENTE AUTORIZADO



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO N. SRA. SOCORRO — SERGIPE
PROTOCOLO N. 1903
FC CO / Colorates/ LO m3
O Official and which

والمراق والمرا
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO 1: SR4. SOCORRO — SERGIPE
Registrado do livro n. 2 - Registro Geral sob nº R.1 Ref. a MATRICULA 1386  N. Sra. Socono, Od / Lobratio / 19 97  O Oficial

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE

SUBSTITUTIONA SUBSTITUTO ANAX ROARES DE SARTANA ESCREVENTA





## CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

LUIZ DE SANTANA

... WWW.CARTORIODOPRIMEIROOFICIO.COM.BR

E-Mail, cart\_ofl@infonet.com.br Tsheliko Bel Luiz de Santana Substituto - Bel Max Soares de Santana

Livro nº 968 Folha nº 109

PROPURAÇÃO bastante, que faz COLEGIO EXPANSAO LIDA, na forma abaix

declarada.

Sapan quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil onze (2011) aos dezenove (19) dias do mês de dezembro, às 11:00 nesta cidade de Aracaju, Capit do Estado de Sergipe, em Cartório, na roa Laranjeiras, número 77, perante mim Tabelia compareces como officigante COLEGIO EXPANSAO LTDA, inscrita no CNPJ sob núme 01.510.834/9001-00, com sede a Avenida K nº 331, Conjunto Marcos Freire III, Bairro Taiçoca, Cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, neste ato representada por seus sócios: MAR GORETE COMES VARJAO, brasileira, maior, capaz, que declarou ser solteira, professo portadora da Casterra de Identidade sob número 298.748, expedida pela SSP/SE em 30/05/19: inscrita no CPF sob número 171.255.705-00, residente e domiciliada à Avenida Deputado Silv Teixeira nº 10 Blaco C, apartamento 204, nesta Cidade e JOSÉ WASHINGT( NASCIMENTO VERGENS, brasileiro, que declarou ser desquitado, policia civil, portador Carteira de Identidade sob número 664.570, expedida pela SSP/SE em 03/05/1994, inscrito no C sob número 278.422.333 91, residente e domiciliado nesta Cidade; reconhecido como o próprio mim Tabeliao, e de cina identidade e capacidade jurídica dou fé. Perante mim, disse o outorga que por este público instrumento nomeia e constitui como seu bastante procurador ALDERM. CORREIA COSTA Trasfleiro, maior, capaz, que declarou ser solteiro, aposentado, portador Carteira de identidade sob número 1.935.731, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob núm 180.715.545-53, residente e domiciliado à Rua C nº 169, Loteamento 31 de Março, Bairro Jaboti , nesta Cidade, para offini especial de prometer vender, vender, ceder, permutar, alienar ou qualquer forma transferir sem causa própria ou para terceiros, a quem lhe convier e pelo pre forma e condições que ajustar o imóvel situado á Avenida D, Quadra 331, Lote 01, Conjunto Marcos Errire III, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Esta devidamente registrado na matricula sob número 1386 na 1º Circunscrição imobiliária município de Nossa de Socorro, neste Estado, podendo referido procurador, contr estabelecendo dansalas e condições, assinar Instrumento de contratos e aditivos, receber o valo venda, dando recibos e quitação, outorgar e assinar escritura pública de qualquer natureza, todas as cláusulas e condições de estilo, dar limites e confrontações, transmitir posse, domi direitos e ações, responder pela evicção de direitos, representá-lo perante o Serviço Notari Registral Imobiliário competente, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárqui juntar, retirar, apresentar e assinar documentos, acertar preço, prazos e condições, efe pagamentos, enfim, praticar quaisquer atos necessários, ao fiel desempenho do presente mano podendo substabelecer. O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais r

## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

e-mail cart ofl@infonet.com.br Tabelião - Bel. Luiz Santana Substituto - Max Soares de Santana

ato advindos de declaração do(a) outorgante. Neste ato me foram apresentadas e ficam arquivadas neste cartório sob número 20866/2.011: a) cédula de identidade do outorgante; Assim o disse e dou fé. Feita, lida e achada conforme, outorgou, aceitou e assina. Custas no valor de R\$40,00 para o Tabelionato, R\$8,00 (oito reais) FERD para o Tribunal de Justica taxa do F.E.R.D., e R\$ 0,07 referente ao selo de autenticidade, devidamente recollado no Hanco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, conforme boleto bancário sob nº 14910000017451. Eu, Escrevente compromissado, subscrevo e assino. Digitada por M.S



ARACAJU, 19 DE DEZEMBRO DE 20

COLEGIO EXPANSÃO LIDA

LUIZ DE SANTANA JUNIOR

Escrevente compromissado

#### RECIBO DE COMPRA E VENDA

VENDEDOR1: JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO VIRGENS, brasileiro, Divorciado Fis portador do RG sob nº 664.570 - 2ª Via SSP/SE e do CPF sob o nº 278.422.315-91 residente e domiciliado na Rua Carlos Menezes Faro, nº 45, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.

COMPADOR: ALDERMAN CORREIA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 1935731 via SSP/BA e do CPF sob nº 180.715.545-53, residente e domiciliado na Rua Alessandro Santos de Santana, nº 169, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.

#### OBJETO DE NEGOCIAÇÃO: UM IMÓVEL (Colégio Expansão)

Especificações: Situado na Avenida D, Quadra 3031, Lote 01, Conjunto Marcos Freire III, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde o imóvel acima citado se encontra em nome jurídico pelo colégio expansão sendo de posse do mesmo VENDEDOR, como consta na escritura pública de compra e venda do cartório do 2º oficio do livro 041 de folhas 189.

#### VALOR DA NEGOCIAÇÃO

Valor: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil reais), pago a vista no dia 19 de Dezembro de 2011.

O imóvel acima descrito será, a partir desta data, de total responsabilidade da COMPRADOR, tendo desde já toda posse, domínio, direito ações e obrigações sobre terreno. O VENDEDOR autoriza transferir para o nome do COMPRADOR, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios, Empresas Públicas ou Privadas.

Por estarem de acordo e assim ajustados, assinam o presente RECIBO DE COMPRA E VENDA para que surta efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 19 de Dezembro de 2011

VENDEDOR1: IOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO VIRGENS. RG sob nº 664.570 - 2ª Via SSP/SE e do CPF sob o nº 278.422.315-91

COMPRADOR: ALDERMAN CORREIA COSTA,

RG sob o nº 1935731 via SSP/BA e do CPF sob nº 180.715.545-53

RECONHECIMENTO

Reconhago por semsinance a Tirme indicada deudsé WASHINGTON NASCIMENTO NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 29 de sétembro de 2021, Dou fe.

selo TUSE: Selo TUSE: 202129514026292, Acesse https://www.tjse.jus.br/x/789U37

Recenteso por semeinanza la firma indicada dval DERMAN CORREIL CI NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 29 de setembro de 2021. Dou fe. R firms indicads dealDERMAN CORREIL COST

Selo TUSE; Selo TUSE: 202129514026297, Acesse

/.tise.jus.br/x/JY24HZ

AA354592

Autentico a presente cópia reprográfica extr serventia, que confere com o original. Dou f NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 29 de setembro de

JSE: 202129514026300, Acesse:

16<sup>8,8</sup>

AA354594

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE



## CARTÓRIO DO BRIMEIRO OFÍCIO Rua Laranje de Serba CE 49/010-000

C.I.C.: 002.522.715-72 Tel.: (079) 214-5354 - Fax: 214-5280

## **CERTIDÃO**

LUIZ DE SANTANA, Serventuário de Justiça do 1º Oficio da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Certifico e dou fé, que que até a presente data não recebi nenhuma notificação para revogar a procuração lavrada nestas notas, do livro 968, às folhas 109, em 19 de Dezembro 2011, na qual figurou como Outorgante, COLEGIO EXPANSAO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 01.510.834/0001-00, com sede à Avenida K nº 331, Conjunto Marcos Freire III, Bairro Taiçoca, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, neste ato representada por seus sócios: MARIA GORETE GOMES VARJÃO, brasileira, maior, capaz, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade sob número 298.748, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob número 171.255.705-00, residente e domiciliada à Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 10, Bloco C, apartamento 204, nesta Cidade e JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO VIRGENS, brasileiro, casado, policia civil, portador da Carteira de Identidade sob número 664.570, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob número 278.422.315-91, residente e domiciliado nesta Cidade; e de outro lado, como Outorgado, ALDERMAN CORREIA COSTA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, técnico logistica de transporte, portador da Carteira de Identidade sob número 1.935.731, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob número 180.715.545-53, residente e domiciliado à Rua C nº 169, Loteamento 31 de Março, Bairro Jabotiana, nesta Cidade. Eu, Oficial de Registro Público que digitei e assino.

**EM TESTEMUNHO** 

DA VERDADE

ARACAJU, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021

ELISAINE SANTOS SILVA

Oficial de Registro Público

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe

" Oficip de Contarte d Araceju



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS CEHOP.

Avenida Adélia Franco, 3035 - D.LA. - CEP - 49.035-000 - tel. (079)3218-4120/4121

### **ENCAMINHAMENTO**

Nº (CONT.088.000.437)

Estamos encaminhando o (a) Sr.(a) ALDERMAN CORREIA COSTA, para providenciar a lavratura de escritura do(s).

**CONFORME PLANTA ANEXA E CONTRATO.** 

LOTE ( 62 e 63 ), QUADRA ( 331 ) CONJUNTO MARCOS FREIRE III.

Aracaju, 24 de novembro de 2011

ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ DIRETORA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS



OMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

nculada à Secretaria de Estado de Obras Públicas

1. Adélia Franco, 3035 - D.LA - Tel. (079) 217-1313 - Faz: (079) 231.6362 - Taleir-1700266 - CED 180027 000

Ca had de Histoispa (1788 Printicas

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Imóveis do 1º Oficio de Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Pelo instrumento Particular e na melhor forma de direito a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, estabelecida na Avenida Adélia Franco, 3035 — DIA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.572/0001-20, neste ato representada por sua Diretora de Operações e Serviços, Engª ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ, sua bastante Procuradora MARIA ANÁLIA LIMA, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria, a averbação para constar um Lote de terreno sob o nº 02, situado na Avenida "D", Quadra 331 do Conjunto Habitacional Taiçoca II no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, medindo 9,22m de largura na frente; 9,22m de largura no fundo; 21,20m de comprimento pelo lado direito e 21,20m de comprimento pelo lado esquerdo. Limitando-se ao Norte, com o Lote nº 03; ao Sul, com o Lote nº 1; ao Leste, com a avenida "D" e ao Oeste, com os Lotes Residenciais, perfazendo uma área total de 195,56m², em nome do Sr. ALDERMAN CORREIA COSTA inscrito no CPF sob. o nº 180.715.545-53.

Nestes Termos, Pede Deferimento. AP OFICIO DA COMARCA DE ARACAJU

KATIANE MARIA BRAÇA SANTOS

AUTENTICAÇÃO 200028

Autentico presente fotocopia que conjure com o original que me foi apresentado Aradaju, 10 de setembro 322221

O referido é verdade e dou fe.

ENANUEL LE SANTANA COSTA MENDONÇA Estrevente

Emminmentos RS 15:18 + seio: RS:0,00 - Total:

RS:15,18

Selo TJSE - 20212952463926

Acesse: www.tjse.jus.br//ZZCNM3

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2011

ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ
Diretora de Operações e Serviços

CE OP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep:49.027-010 - Aracaju - SE C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20 Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Imóveis do 1º Oficio da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Pelo instrumento Particular e na melhor forma de direito a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, estabelecida na Avenida Adélia Franco, 3035 — DIA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.572/0001-20, neste ato representada por sua Diretora de Operações e Serviços, Engª ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ, sua bastante Procuradora MARIA ANÁLIA LIMA, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria, a averbação para constar um Lote de terreno sob o nº 03, situado na Avenida "D", Quadra 331 do Conjunto Habitacional Taiçoca II no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, medindo 9,22m de largura na frente; 9,22m de largura no fundo; 21,20m de comprimento pelo lado direito e 21,20m de comprimento pelo lado esquerdo. Limitando-se ao Norte, com o Lote nº 04; ao Sul, com o Lote nº 2; ao Leste, com a avenida "D" e ao Oeste, com os Lotes Residenciais, perfazendo uma área total de 195,55m², em nome do Sr. ALDERMAN CORREIA COSTA inscrito no CPF sob. o nº 180.715,545-53.

Nestes Termos, Pede Deferimento.



Aracaju(SE), 28 de novembro de 2011

ALTINA SANDRA MEDEIROS DE BRITO GARCEZ
Diretora de Operações e Serviços

Av. Principal, 715 - Conj. João Alves Filho - N. S. do Socorro 25E

CEP: 49.160-000 - Tel./Fax: (79) 3254-1725 DO E-mail: cart2socorro@uol.com.br

Claudio Moraes de Melo

Tabelião

Livro nº Folha nº 037

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA

₹ Fls.

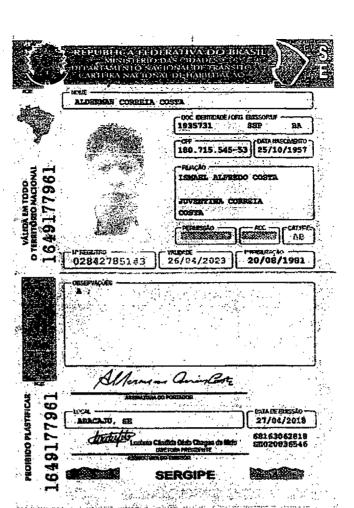
Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que no ano de dois mil entreze (2013), aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, do Estado de Sergipe, em meu Cartorio, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora: contratadas; COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, sociedade de economia mista (estadual, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3035, D.I.A., em Aracajo, Capital deste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.572/0001-20, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos dos Santos, brasileiro, major, capaz, casado, eng. civil, portador da CI/RG nº 0135977959 SSP/BA inscrito no CPF n° 095.317.265-15, residente e domiciliado em Aracaju/SE, assinando por procuração **Alcindo de França** Filho, brasileiro, maior, capaz, divorciado, funcionário público, portador da CI/RG n° 968 969-SSR/SE inscrito no CPF n° 126 835.744-87, residente e domiciliado em Aracaju/SE conforme instrumento procuratório lavrado às fls. 35, do lavro 521 Cem Notas do 3º Oficio da Comarca de Aracaju/SE, e pela sua Diretora de Operações e Serviços, Altina Sandra Medeiros de Brito Garcez, brasileira, maior, capaz, casada, eng. civil, portadora da CI/RG 7n° 813:434-83P/SE/ inscrita no CPF n° 205.747.544-15, residente Zdomiciliada em Aracaju/SE, assinando por procuração, Maria Anália Lima, porasileira, maior, capaz, divorciada, contadora, portadora da CI/RG nº 334.758-SSP/SE, inscrita no CPF nº 149.275.275-49, residente e domiciliada Jem Aracaju/SE, conforme instrumento procuratório lavrado às fls. 18, livro 52, em Notas do 3 Oficio da Comarca de Aracaju/SE, ambas arquivadas às fls. as fls. 180/189, do livro 011, nestas Notas. E de outro lado como Outorgado Comprador: ALDERMAN CORREIA COSTA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, operador de máquinas, portador da CI/RG nº 1935731-SSP/BA, Dinscrito no CPR sob 15,180.715.545-53, residente e domiciliado na Rua A-51, n° 446, Conjunto Marcos Freire III, neste Municipio. Os presentes meus Zcomhecidos e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. outorgante na forma acima referida me foi dito que, por aquisição legal e za título justo, é sénhora (e) legitima possuidora de um imóvel de finalidade presidencial situado na Rua A-51/2 Quadra 331-A, lote 4, do tipo SE-29-I-1-727, no CONJUNTO MARCOS FREIRE III, neste Município, com as seguintes Zcaracterísticas, e confrontações: pela frente com a Rua A-51, direção Noroeste, medindo 7,50 metros de largura; pelo lado direito, com a casa 2438 da Rua A-51 direção Sudoeste, medindo 19,30 metros de largura; pelo Olado esquerdo, com a casa 454 da Rua A-51, direção Nordeste, medindo 19,30 metros de largura; e pelo fundo, com os Lotes Comerciais, direção sudoeste; medindo 7,50 metros, perfazendo o terreno uma área total de 0144,75 metros quadrados. Sobre o lote de terreno acima descrito foi Cedificada uma casa residencial composta de 01 quarto, 01 sala, cozinha e banheiro, com área construída de 27,00 metros quadrados, que recebeu a municipalidade o nº 446. O imóvel acima descrito e ora vendido, encontrase registrado às fls. 159 do livro 2-BO, matrícula sob o nº 19.049, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente escritura é em cumprimento ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 30/12/1995, Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, datado de 09/11/2012 e ao encaminhamento de

Escritura Ofició nº 1.103/2012, datado de 12/11/2012, expedidos pela outorgante vendedora. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e ou pessoal, judicial ônus real desembaraçado de quaisquer extrajudicial, hipotecas de penhora, quaisquer espécies, sequestro, foro ou pensão, locação à prazo indeterminado, e quites de todos os impostos, está justa e contratada para vendê-lo ao outorgado comprador acima qualificado, como por bem desta escritura e na melhor preço previamente forma de direito efetivamente vendido tem, pelo convencionado de R\$ 7.699,83 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reals oitenta e três centavos), conforme contrato supra mencionado, que confessa ter recebido dele outorgado comprador em moeda corrente deste país, que contou e achou exata, da qual dá ao mesmo piena; rasa, geral e irrevogável quitação de paga e sátisfeita para nunca mais a repetir e desde já lhe transfere toda a posse, domínio direito e ação que até então exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a outorgante vendedora por si e seus sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa. Pelo outorgado comprador me foi di to que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Exibiume: a Certidão de Inteiro Teor da Matricula emitida pelo CRI desta Comarca, Certidão Conjunta Negativa Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, código de controle nº 1836152E01112A33, emitida em 12/12/2012, válida até 12/06/2013, Guia ITIV sob nº 14554/2012, onde se verifica a isenção do pagamento do ITIV, documentos expedidos pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal desta Cidade, arquivados nestas Notas. Valor fiscal R\$ 40.000,00. EMITIDA DOI Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta pública escritura hoje a mim lida, acharam conforme outorgarem as testemunhas conforme legislação distribuída, a qual e lhe sendo aceitaram, assinaram. Dispensadas vigente, do que dou fe Eu Claudio Moraes de Melo, Tabelião do Cartório do 2% Ofició de Novas assino em público , subscrevi e CARTÓRIO DO 1º OFÍCIC

verdade.

Beta: Christianne Veturia Nunes Shur-







ALDERMAN CORREIA COSTA RUA ALESSANDRO SANTOS DE SANTANA, DIES/ ARACAJU/SE CEP. 4900/00(746: 1)

-PONTO





CPF/CNP3RNR 1917155553

Grupp LATC - CORNERCIONAL ENDA T/Subspape BI
Cheser RESELENCIAL/Subspape RESELENCIAL
Ligazza TREASICO
RESERVE 12-1-180-4150 Nº Neddar DSUIZ-BRED

[1] 3/210163-2

CADASTRE SUA FATURA EMBERTO AUTORÉTICO UTILIZADO O CÓDIGO (MICZO ESTA HAS ON HOLDER



valge or payvak

R\$ 319,41



BENGINERTO

06/08/2021



Jul / 2021



COMPENS

322kWh

situação de désitos

O	<b>7</b> !	leogia	Overet	Tested Tested Tested	Total	1025	#5; 225		erch Go	PSRS(0 )=784 3	ine (S)
``. æ	24	Concurre Emilion	322	0.805010	<b>789</b>	<b>69</b> EE	75	71,St	(FE)	120	 595
96	24	AGE S Vermelia ANCAMENTOS SERVICOS	322	0,000,10	38,06	33'08	ğ	10,28	27.78	0,18	0,25
. 03 90	207 (	CONTREILUMPUELICA TEM SEGURO-SERGIPE OF /2021			8, <b>3</b> 9 6,37	0,00 0,00	0	0,00 0,00	0,00 0.00	CO,0	0.00 0.00

CC: Código de Classificação do Eem Tanta el Tribuse: 0,550 TOTAL: 219,41 304,05 82,09 221,94 1,48 6,81 0,530440

2472 5494 5753 34W 4890 3350 0095 5465. restryado ao pieco

Ņ	1.10	1.00	25
_			
	Anci20		200
	5:120		Z**
	Out 20		200
	May 20		261
			30
		-	
	5	THE RESERVE	ತ್ರಾ
	4-12	valence division in E	291
	the Zat		395
•			

Description

LETROPOS

Compared to the Compared of Com Decod to 6 Stand Color (6 5722) 15 (2.17

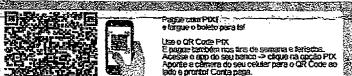
319.41 120,53

20/08/2021

ET ANA LETTE DESIGN ES ES EMPE 70 ES 125 CERTAIN 17 LETTE 131 LETTE 131 LETTE 131 LETTE 131

NOEDWOODS CONTRACTOR Problem of the Control of the Contro 

Note Total Control Engin Efficie NGC 000 For Emission provincia. 211/7602 Esta NOTA PISCAL I CONTA DE ENERGIA from Emporárel para computa





Use o OR Code PIX
E pague também nos tiros de semana e teriscos.
Acesse o app do seu bemos — clique na apção PIX
Aporte e câmera do seu celular para o OR Code so
lado e provinci Conta paga.





28/08/2021 - BANCO DO BRASTA - 12:51 I CM:00VANTE DE DEPOSTTO EM CONTA CORRENTE - 12:51:44 EM DINHEIRO

CREDITADO: CLIENTE: ALDERMAN CORREIA AGENCIA: 4775-9 CONTA:

620,468-6

833072890125144

NR. DOCUMENTO VALOR DINHEIRO VALOR TOTAL 0330/2890125144

1NHE RO 1.270,00

OTAL 1.270,00

ADE DE CEDULAS PROCESSADAS 25

1.11124200 5.252.052.152.052

QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS

NR. AUH NEICACAO 5,262,0FB,1F7,A8C,C96

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.





<b>MINUTA</b>	DO	CONTRATO N°.	/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Alderman Correia Costa, inscrito no CPF sob nº 180.715.545-53 e portador do RG nº 1.935.731 SSP/BA e, residente e domiciliado na Rua Alessandro Santos de Santana, nº 169, Ponto Novo, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Josevanda Mendonça Franco, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

## CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 53.229,72 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.435,81 (Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

# CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 Programa do Salário Educação SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 Outros Serv. Prestados Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 Transferência do Salário Educação

#### CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado





## CLÁUSULA V - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

## CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011"O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU" regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

## <u>CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u>

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

## CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

# CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

## CLÁUSULA XIII - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.





## CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

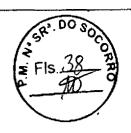
#### CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de setembro de 2021.

LOCADOR:	ALDERMAN CORREIA COSTA CPF N° 180.715.545-53	
LOCATÁRIA:	JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação	
TESTEMUNHAS:	_ CPF n° _	
	CPF nº	





(A)

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECHR N 002/2021 NOSSA SENJIORA DO SOCORRO-SE.

TYTA'NE SOBRAL PABIRUSIATOR ROCKRADORA GERAL DO MUNIC PIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 000000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO SETOR DE **ADMINISTRAÇÃO** DE ART.24, MUNICIPAL-LEGALIDADE INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL DETERMINA SEGUIR PARECER **INCLUSIVE** NORMATIVO N. 671/2013 -QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO 11 DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

#### 1 - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nus termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprevações necessárias para regular celebração do ajuste.



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Procuradoria Especializada Administrativo

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Oficio n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

يم. جاري

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24. inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:







# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias juridicas sedimentados no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuajo consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elençadas no Parecer Normativo de nº 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso 11 da Lei 8.666/93.



# PROCURADORIA CERAL DO MUNICÍPIO Procuradoria Especializada Administrativo

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permíte a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art, 57, inciso 11 da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso 11 da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.

ANAJARA (ARVALHO RABELO DAUD PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SE n.º 4.286

AND 4





#### EXTRATO DA DISPENSA Nº 015/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 015/2021/SEMED

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

CONTRATADA: Alderman Correia Costa.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação - SAE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000- Outros Serviços Prestados -

Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

**VALOR GLOBAL: R\$ 53.229,72** 

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de setembro de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação





CONTRATO Nº. 061/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Alderman Correia Costa, inscrito no CPF sob nº 180.715.545-53 e portador do RG nº 1.935.731 SSP/BA e, residente e domiciliado na Rua Alessandro Santos de Santana, nº 169, Ponto Novo, Aracaju/SE.

**LOCATÁRIO:** O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franc**o, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

#### CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 53.229,72 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.435,81 (Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

# CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 Programa do Salário Educação SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 Outros Serv. Prestados Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 Transferência do Salário Educação

# <u>CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO</u>

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com preço de mercado

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centre CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455





## CLÁUSULA V - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

## CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011"O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU" regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

## CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

# CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

#### CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

# CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

#### CLÁUSULA XIII - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455





## CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

#### CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de setembro de 2021.

LOCADOR:

Megure Courses Costs
ALDERMAN CORREIA COSTA

CPF N° 180.715.545-53

LOCATÁRIA:

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

TE\$TEMUNHAS:

DINOS CPF nº 015.503.205-48

CPF nº <u>060,593,835- 95</u>





#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 015/2021/SEMED.

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

CONTRATADA: Alderman Correia Costa.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de

Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000- Outros serviços de

Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

**VALOR GLOBAL: R\$ 53.229,72** 

PARECER JURÍDICO: Nº 002/20201

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de setembro de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretário Municipal de Educação





#### MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### OFÍCIO Nº 829/2021

Nossa Senhora do Socorro, 01 de setembro de 2021.

Ao Sr. JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR Diretor Administrativo Financeiro da SEMED NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à ao Contrato nº **061/2021/SEMED**, cujo objeto é Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua D, nº 1331, conjunto Marcos Freire III, neste município de **N**ossa Senhora do Socorro. **U**tilizado para o funcionamento do anexo da Escola Municipal Eduardo Viana.

CÓD		NATUREZA	FONTE DE
UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	DA DESPESA	RECURSOS
48000	2104	3390.036.00.00	1120

#### CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 015/2020 Contrato 061/2021 Alderman Correia Costa Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

Relabido 01/09/2021 Salvino

ALBA MARIA LEITE MENESES Coordenadora do Setor de Licitações